



MENSAGEM Nº 961

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 427/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel  
no Município de Florianópolis e estabelece outras providências".

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente
102ª Sessão de 31/10/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 109/17**

Florianópolis, 17 de julho de 2017.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de lei, que autoriza o governo do Estado a doar à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) o imóvel com área de 15.357,82 m<sup>2</sup> (quinze mil, trezentos e cinquenta e sete metros e oitenta e dois decímetros quadrados), com benfeitorias, constante nos módulos 12A e 12B do imóvel matriculado sob o nº 35.509 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação e funcionamento da sede da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Milton Martini**

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0427.2/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) uma área de 15.357,76 m<sup>2</sup> (quinze mil, trezentos e cinquenta e sete metros e setenta e seis decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, correspondente aos módulos 12A e 12B do imóvel matriculado sob o nº 35.509 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01254 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá à FAPESC promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a instalação da sede da FAPESC.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará à donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da FAPESC, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA.

Art. 8º O art. 1º da Lei nº 8.990, de 8 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte a redação:

“Art. 1º .....

.....”

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) uma área de 15.357,82 m<sup>2</sup> (quinze mil, trezentos e cinquenta e sete metros e oitenta e dois decímetros quadrados), correspondente aos módulos 12A e 12B do imóvel de que trata o *caput* deste artigo, matriculado sob o nº 35.509 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.” (NR)

Art. 9º O art. 5º da Lei nº 8.990, de 1993, passa a vigorar com a seguinte a redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos módulos de que tratam o § 3º do art. 1º desta Lei, objeto de doação à FAPESC.” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado